

Otor das diversas gastos ordinarios do dia

16 de dezembro de 1.969.

Das dezessêis dias do mês de dezembro

do ano de mil, novecentos e sessenta e Nove, no edifício da Câmara Municipal de Nipoã, na sala destinada a sessões às 20 horas, dia inicio a sessão extraordinária antecipadamente convocada com a presença dos seguintes vereadores: Orlando Ribeiro Rodrigues Presidente, Ernesto Pomim, Bartolomeu Piamente Alves, Benart Leiteira Pinto, Joaquim José dos Santos. Expediente: Foi lido pelo 1º secretário ofício nº 164/69 de Autoria do chefe do Executivo Municipal senhor Felipe Jorge encaminhando os projetos de leis nº 36, 37, 38, 39 e, solicitando da Casa a deliberação dos citados projetos em regime de urgência. Foi lido o seguinte projeto de lei nº 36/69 de 16 de Dezembro de 1969. Felipe Jorge, Prefeito Municipal de Nipoã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei. Artigo 1º - Fica estabelecido os seguintes limites da Zona Urbana da Cidade de Nipoã para efeito do último recenseamento geral de 1970. Parágrafo único - Tem como ponto iniciais e final o cruzamento de duas linhas num ponto situado a 80 metros além da Rua Mato Grosso e 50 metros aquém da Rua Ceará. A linha de limite segue pelos seguintes pontos de referência: do ponto inicial segue em linha reta até um ponto situado a 50 metros além da Rua Pernambuco; dai (refletindo à direita) digo, defletindo à direita segue em linha reta até a Rua São Paulo. Segue pela Rua São Paulo até o Corrêgo do Matadouro; desce por este Corrêgo até sua foz do Corrêgo Gabiroba. Sobe (b) digo Cachoeira, pelo qual desce até a foz do Corrêgo Gabiroba. Sobe pelo Corrêgo Gabiroba até a Rua das Tejuiras num ponto situado a 50 metros além da Rua Ceará; dai segue em linha reta até um ponto situado a 50 metros além da Rua Mato Grosso, ponto inicial desses limites. Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo

Sexta-feira

3º Revogam-se as disposições em Contrário - Nipoã 10 de Dezembro de 1969 (a Felipe Jorge. A seguir foi lido o projeto de lei segue seu Teor. Projeto de lei nº 37/69 de 12/1969. Dispõe sobre suplementação de Crédito Especial para pagamento as professoras do Curso de Admissão, conforme lei nº 2 de 5 de Março de 1969. Felipe Jorge, Prefeito - Municipal de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando de suas Atribuições que lhe são conferidas por lei, faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei, Artigo 1º - Fica suplementada em R\$ 300,00 (Trzentos Cruzeiros Reais), o Crédito Especial da lei nº 2 de 5 de Março de 1969, que dispõe sobre o pagamento as professoras do Curso de Admissão. Artigo 2º - Os recursos provenientes do presente Crédito, será o excesso de arrecadação previsto para o Exercício Vigente. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário. Nipoã, 10 de Dezembro de 1969 (a Felipe Jorge Prefeito Municipal). A seguir foi lido o seguinte projeto. Projeto de lei nº 38/69 de 16 de Dezembro de 1969. Dispõe sobre a criação do setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, e dá outras providências. Felipe Jorge, Prefeito Municipal de Nipoã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Nipoã, o Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - As atribuições do Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar: a) promover o enrosamento do Setor Regional da C.N.A.E. com os órgãos Municipais; b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (Verbos)

relações de Escolas e indicação do Supervisor); c) - Prover, enciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou Comunitários destinados ao Programa; d) - receber, distribuir, fazer aplicar e Obter a comprovação dos Alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional do Município; e) Preparar e apresentar ao setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas; f) - Exercer o Controle Técnico - Administrativo e supervisionar o Programa no município. Artigo 2º - Para o Perfeito funcionamento do setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o município se obriga a: a) - (mais) digo manter depósito com instalações adequadas à estocagem dos Gêneros e materiais destinados ao Programa de Alimentação Escolar; b) Adquirir e instalar nas escolas incluídas no programa, o material mínimo à organização de Cantinas, bem como promover, de acordo com as instruções fornecidas pela C.N.A.E, a aquisição de gêneros alimentícios de enriquecimento e combustível necessário para o preparo dos Alimentos; c) - Consignar em orçamento verba própria, para atender ao disposto no item anterior; d) - Consignar em orçamento Verba Própria para a quota de manutenção do setor Regional da C.N.A.E. Artigo 3º Fica criado o Cargo de Supervisor Municipal, de provimento em Comissão, no quadro de Pessoal fixo na Prefeitura, com a gratificação de R\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) - mensais. Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênios e Termos de Acordo com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e ficam aprovados os já assinados até a presente data. Artigo 5º - Para atender às despesas

~~Leitura~~

decorrentes com a aplicação da presente lei, a Prefeitura se utilizará dos recursos do excesso de arrecadação do exercício de 1970. Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário. a) Felipe Jorge Prefeito Municipal o (O senhor presidente franqueou a palavra aos senhores Vereadores para falarem Sílve e Ofício) digo, foi lido o projeto nº 39/69 em seguida. Projeto de lei nº 39/69 de 16 de Dezembro de 1969. Dispõe sobre a suplementação de Verbas do orçamento vigente e da outras providências. Felipe Jorge, Prefeito Municipal de Vipoá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica Suplementada na importância de R\$ 100,00 (cem Reais novos) a seguinte verba de orçamento vigente:  
5 - Serviços Fazendários 3.0.0.0. Despesas Correntes  
3.2.0.0. Transferências Correntes 3.2.1.0. Subvenções Sociais 3.2.1.4. Instituições Municipais, para assistência social em geral ... R\$ 100,00. Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, a Prefeitura se utilizará dos recursos do excesso de arrecadação do presente exercício. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. a) Felipe Jorge prefeito Municipal O senhor presidente franqueou a palavra aos senhores Vereadores para usarem Sílve e Ofício nº 164/69, — Sóhita Regime de Vigência Sílve os projetos de nºs 36, 37, 38, 39/69, o senhores Vereadores não interessando pela mesma o senhor presidente o encaminhou à votação tendo sido aprovado por unanimidade de plenário. Foi apresentado o projeto de lei nº 36/69

estabelecendo os limites da Zona Urbana da cidade de Nipoá para efeitos do Censo de 1970. Foi em discussão, fez uso da palavra o Vereador Jayme Rodrigues de Lima - explicando que o referido projeto é de grande significado para os Municípios pois conseguindo aprovar que o Município tem cinco mil habitantes conseguirá a Delegacia de Polícia de Volta para o município, caso contrário o Município está sujeito a passar a Distrito. Nenhum mais dos senhores Vereadores querendo usar da palavra franquada à Presidência encaminhou a Votação tendo sido aprovado por unanimidade de votos, em regime de Urgência. Foi feito um requerimento de autorização da Senador José Cardoso de Andrade pelo prazo de meses ou partir de 1º de setembro do corrente ano, diante o plenário da Presidência o, den o requerimento por deferido.

Primeria discussão = Foi apresentado o Prefeito Lei nº 36-69, que dispõe sobre o suplementar de Tabela de Organamento Arigente e dá outras providências. Os seis Vereadores não querendo usar da palavra franquada a Presidência e encaminham a Tabelas, foi aprovado por unanimidade de votos. Foi apresentado ainda o Projeto Lei nº 37-69 que dispõe sobre suplementar de crédito especial para pagamento das professoras do Curso de Admissão, conforme Lei nº 2 de 5 de março de 1969. Os seis Vereadores não querendo falar em sede o Projeto Lei, o Sr. Presidente encaminhou a votação, tendo sido aprovado por

Autógrafo

unanimidade de votos, em regime de urgência. Foi apresentado a seguir o Projeto Lei nº 37-69, dígs 38-69, que dispõe sobre a criação do Poder Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e das outras providências, as das quais o mais interessante é pela palavra franquida, o Sr. Presidente o encaminhou a votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos em regime de urgência. EXPLICAÇÃO = PESSOAL = Faz uso da palavra o Vereador Ernesto Pomini que solicita ao Sr. Prefeito Municipal, para fazer uma restauração na ponte da Serra da do Sr. Manoel Vasques, que a referida estrada está intrasitável, fizesse que o mesmo já pedisse por diversas razões ao Prefeito Municipal para arrumar a estrada e dar os materiais necessários para arrumar da, o Sr. chefe dos Executivos não tomou conhecimento dos pedidos até a presente data. A seguir faz uso da palavra franquida o Vereador Jayme Pomini que de Lima, desejando feliz natal e próspero ano novo aos colegas de casa e agradecendo-o pela presença, alegando que mesmo estando a câmara em férias o Sr. odissepara-se para servir o povo, dando seu apoio para o chefe dos Executivos. Nenhum dos dois Vereadores quis se uzar da palavra franquida, o Sr. Presidente os agradeceu, dando a Sessão encerrada às 20,30

escolhitor que para tanto contar se da  
arasse a presente ata, que lida e achada  
conforme avai assinada pelos membros da  
mesa, tripode 16 dezembro de 1969.

Presidente - Vítor Klein Rodrigues

1º Secretário -

2º Secretário -